



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 10ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público federal, neste ato apresentado por sua presidente, Sra. Nêmora Arlindo Rodrigues, CPF nº 421723220/91 firma pelo presente instrumento, **COMPROMISSO**, nos termos do art.5º, § 6º, da Lei n.7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, apresentado neste ato pelo Procurador do Trabalho Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, nos autos do Inquérito Civil nº 65/2005, no sentido de que, o Conselho, a partir da assinatura do presente termo, compromete-se a:

Abster-se de contratar trabalhadores sem a prévia aprovação em concurso ou processo seletivo públicos, em obediência ao disposto ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal, obedecidos aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Vigência: A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Eficácia: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.7347/85, 585, II, do Código de Processo Civil e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Multa: O eventual inadimplemento deste compromisso sujeitará o Conselho ao pagamento de uma multa de R\$ 10.000 reais (dez mil reais), atualizáveis segundo os critérios utilizados para a correção dos créditos na Justiça do Trabalho em cada oportunidade em que for evidenciado o descumprimento, sem prejuízo da obrigação assumida. A multa poderá ser substituída por obrigação alternativa, observadas as condições econômicas do

✓



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

Conselho, a critério do Ministério Público do Trabalho.

Fundo compatível com a natureza dos direitos violados: Os valores das multas decorrentes deste ajuste, caso aplicadas, serão reversíveis ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos- FDD, de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo 6º e art. 13 da Lei n. 7347/85, e, na hipótese de extinção deste fundo, para outro que venha a lhe substituir, e caso não instituído, para os cofres da União.

Fiscalização: O Ministério Público do Trabalho será responsável pelo controle da fiel observância do presente compromisso, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução.

Porto Alegre, 15 de Agosto de 2005.


Alexandre Correa da Cruz
Procurador do Trabalho


Nêmora Arlindo Rodrigues,
Presidente do Conselho